



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 39, DE 2017

(nº 176/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



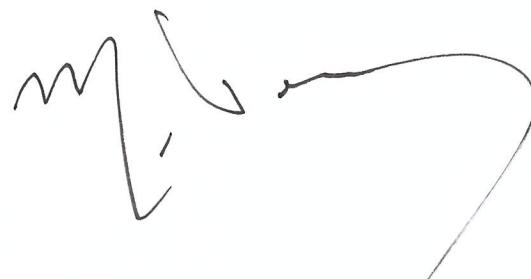
[Página da matéria](#)

Mensagem nº 176

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.

Brasília, 30 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR". The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping flourish on the right side.

CURRICULUM VITAE

Rodrigo Rodrigues de Aguiar
Brasileiro, casado
E-mail: rodrigoraguiar@yahoo.com.br
Tel.: 21-993344123 / 21-3860-3694
CPF nº 103.575.27-71

FORMAÇÃO ACADEMICA

MBA Executivo em Gestão de Negócios - GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. – em andamento

Pós-Graduação em Direito Público – Universidade Cândido Mendes
Concluído em setembro de 2013.

Bacharelado em Direito – Universidade da Cidade
Concluído em agosto de 2011.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - Governança Corporativa em Saúde
Área de estudo Gestão Empresarial – 2015.

Fundação Dom Cabral – Fronteiras em gestão pública – 2014.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de 2007 aos dias atuais

- Especialista em Regulação em Saúde Suplementar – aprovado em concurso público e nomeado em 03/12/2013;
 - Técnico Administrativo - aprovado em concurso público e nomeado em 30/04/2007.
- Diretor-Adjunto de Fiscalização, desde março de 2016;
 - Gerente da Gerência Geral de Assessoramento e Ajustamento de Conduta – GGAAC/DIFIS, de março de 2015 a fevereiro de 2016;
 - Gerente da Gerência de Assessoramento da Diretoria de Fiscalização – GAFIS/DIFIS, de agosto de 2014 a março de 2015;

- Assessor Especial da Diretoria Adjunta de Fiscalização - DIRAD/DIFIS, de julho de 2014 a agosto de 2014 (CA II);
- Assessor da Diretoria Adjunta de Fiscalização - DIRAD/DIFIS, de maio de 2014 a julho de 2014 (CCT IV);
- Assessor da Diretoria Adjunta de Gestão - DIRAD/DIGES, de dezembro de 2013 a maio de 2014 (CCT V);
- Assessoria da Diretoria Adjunta de Gestão - DIRAD/DIGES, de setembro de 2013 a dezembro de 2013;
- Coordenador Substituto da Coordenadoria de Inquérito de julho a setembro de 2013, tendo efetivamente exercido o cargo durante todo o mês de agosto e parte do mês de setembro;
- Coordenadoria de Inquérito – de maio de 2012 a setembro de 2013;
- Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE – de abril de 2007 a maio de 2012 (aprovado em concurso público e nomeado em 30/04/2007).

De fevereiro de 2007 a abril de 2007 – BANCO CRUZEIRO DO SUL - Cargo: Assistente Administrativo

Exercendo a atividade controle de demandas recebidas por diversos canais de comunicação e seus respectivos prazos; elaboração de planilhas gerenciais; gerenciamento de relatórios mensais e semestrais quantitativos e qualitativos das demandas registradas nos períodos; apresentação de preposições para que planos de ações fossem aplicados para correção de desvios de fluxos no desenvolvimento da atividade; e combate aos focos dos problemas.

Dezembro de 2016 a Fevereiro de 2017 - PAULO CÉSAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS: Estagiário de Direito

Estágio jurídico, envolvendo elaboração de peças processuais, atividades externas (fórum, órgãos administrativo, etc.)

2003-2006 – TKAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – Assistente Administrativo.

Responsável por todo complexo administrativo, desde a compra de materiais ao pagamento dos advogados e estagiários, passando pelo controle dos pagamentos e elaboração do orçamento.

2001-2003 – ALGAR TELECOM LESTE – ATL (ATUAL CLARO) – Menor aprendiz.

Diretoria Jurídica: exercendo atividades de suporte (de agosto de 2002 a setembro de 2003);

Diretoria de Relacionamento: exercendo atividades de suporte (de setembro de 2001 a agosto de 2002);

Diretoria Administrativa: exercendo atividades de mensageiro interno (de janeiro de 2001 a setembro de 2001).

IDIOMA

Inglês Avançado – nível 8 – em andamento no Curso Brasas English Course.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- Relatório de resultados da Diretoria de Fiscalização da ANS - ano 2016 – maço de 2017: Apresenta os resultados alcançados após a implementação das profundas alterações nos procedimentos adotados pela ANS para a estruturação de suas ações fiscalizatórias, tendo como foco a racionalização de seu processo administrativo sancionador;

- Relatório de resultados da Diretoria de Fiscalização da ANS - 1º Semestre de 2016 – julho de 2016: Apresenta os resultados alcançados após a implementação das profundas alterações nos procedimentos adotados pela ANS para a estruturação de suas ações fiscalizatórias, tendo como foco a racionalização de seu processo administrativo sancionador;

- O poder normativo das agências reguladoras / Rodrigo Rodrigues de Aguiar – 2011. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Ciências Jurídicas do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO: Conceito, Natureza Jurídica, Características e Espécies / Rodrigo Rodrigues de Aguiar – 2013. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Cândido Mendes, como requisito à obtenção da Pós-Graduação em Direito Público.



Outrossim, é imperioso enfatizar que possuo formação acadêmica adequada ao exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pois sou formado em direito, tendo concluído a graduação com a apresentação e defesa de um trabalho de conclusão de curso que abordou o tema “O poder normativo das agências reguladoras”.

Possuo, ainda, pós-graduação em Direito Público, na qual apresentei o artigo “INQUÉRITO ADMINISTRATIVO: Conceito, Natureza Jurídica, Características e Espécies”, cujas conclusões foram aplicadas na edição de diversos normativos dos quais participei da elaboração, especialmente a supracitada Resolução Normativa nº 388/2015.

Atualmente, estou cursando MBA executivo em gestão de negócios, na instituição IBMEC, com o fim de aprimorar meus conhecimentos sobre gestão, permitindo-me uma atuação ainda mais técnica e capacidade como regulador do setor de saúde suplementar.

Por fim, acrescento que sempre mantive conduta proba e compatível com a relevância dos cargos que ocupei desde que ingressei no serviço público, nunca tendo recebido qualquer tipo de penalidade por infração ética ou disciplinar.

Sendo assim, concluo meu breve entendendo ter cumprido o disposto no Regimento Interno dessa Egrégia Casa, subscrevo a presente, colocando-me, desde já, à inteira disposição de Vossas Excelências para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG n. 20.383.852-9, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.575.627-71, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que **não** possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR



DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG n. 20.383.852-9, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.575.627-71, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que participei como sócio quotista da empresa ESTÉTICA PONTO INAUGURAL LTDA., constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE 33.2.0971538-1, em 21 de março de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no endereço Rua do Catete, nº 347, loja 07, Bairro Catete, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.220-001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 19.924.602/0001-63, no período de fevereiro/2014 a dezembro/2014, sendo possuidor de 50% (cinquenta por cento) das quotas, não tendo exercido, em qualquer tempo, atividade de gerencia ou administração.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

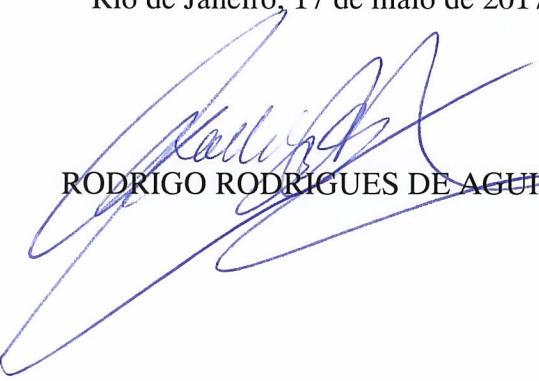
RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG n. 20.383.852-9, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.575.627-71, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que **não** atuei em juízos ou tribunais e/ou em conselhos de administração de empresas estatais.

Declaro, ainda, que ocupo o cargo de Diretor-Adjunto de Fiscalização na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.


RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG n. 20.383.852-9, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.575.627-71, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais em curso:

Processo No 0101739-18.2017.8.19.0001

Comarca da Capital 41ª Vara Cível - Cartório da 41ª Vara Cível

Autor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

Réu OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa: 09/05/2017

Documentos Digitados: Intimação Eletrônica - Atos da Serventia

Localização na serventia: Aguardando Manifestação

DECLARO, ainda, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que **não** figuro como réu em ações judiciais em curso.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR.

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG n. 20.383.852-9, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.575.627-71, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, e nos termos do que dispõe a Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que **não** possuo débitos com as Fazendas municipal, estadual e federal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
CPF: 103.575.627-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:16:06 do dia 17/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2017.

Código de controle da certidão: **303A.6BA3.6F6B.2CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2017.1.0557975-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 103.575.627-71	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 17/05/2017 12:26	
VÁLIDA ATÉ : 13/11/2017	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 17/05/2017 12:26	
OBSERVAÇÕES	
<p>1.Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4.Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

**DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000047207
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)**

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **103.575.627-71**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 17/5/2017.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 17/5/2017, 12:09 - Válida até 13/11/2017.

Excelentíssimos Senhores Senadores,

No cumprimento do disposto na Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente, apresentar argumentação sucinta sobre minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Sou servidor efetivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS desde 2007, já contando, portanto, com 10 (dez) de experiência na regulação do setor de saúde suplementar.

Iniciei minhas atividades na ANS no cargo de técnico administrativo, após ter sido aprovado em concurso público e nomeado em 30 de abril de 2007. A partir de então, atuei na Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE da ANS, à qual, dentre outras atribuições mais detalhadas, compete regular e monitorar a situação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Em maio de 2012, passei a atuar junto à Coordenadoria de Inquérito da ANS, cuja principal atribuição é instaurar o inquérito para apuração das causas que levaram a ex-operadora de planos de saúde à liquidação, falência ou insolvência e as responsabilidades dos seus ex-administradores e ex-membros do Conselho Fiscal que aludem os Artigos 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998, onde exerci também a função de coordenador substituto.

Após, exercei a função de Assessor da Diretoria Adjunta de Gestão - DIRAD/DIGES, à qual compete exercer a administração da ANS, de setembro de 2013 a maio 2014.

É importante ressaltar que neste interim fui novamente aprovado em concurso público, desta vez para exercer o cargo de especialista em regulação de saúde suplementar na própria ANS, tendo sido nomeado em 03 de dezembro de 2013.

Desde então venho exercendo minhas funções na Diretoria de Fiscalização da AJNS, na qual já ocupei os cargos de assessor, assessor-especial, gerente, gerente-geral e diretor-adjunto, cargo que atualmente ocupo na estrutura da ANS.

Na Diretoria de Fiscalização tive a oportunidade de tratar diretamente de diversos projetos, propostas e ações regulatórias que resultaram em relevantes impactos no setor de saúde suplementar, dentre as quais vale destacar as seguintes:

- Revisão do rito para celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a edição da Resolução Normativa – RN nº 372, de 2015;
- Implementação da gestão e controle de processos, com o estabelecimento de metas diárias a serem cumpridas pelos servidores que exercem atividades fiscalizatórias;

- Revisão dos normativos que disciplinavam o exercício das atividades fiscalizatória, com a publicação da Resolução Normativa - RN nº 388, de 2015, que consolidou, em um único instrumento, os procedimentos adotados para estruturação e realização das ações fiscalizatórias da ANS, revogando os diversos normativos esparsos que tratavam da matéria, tais como a RN nº 343, de 17 de dezembro de 2013, que regulamentava a forma de processamento das demandas de reclamação e o procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar – NIP; a RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispunha sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS; e a RN nº 223, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o programa de fiscalização proativa;
- Edição das Instruções de Serviço – IS nº 16 e 17, de 2016, que orienta modelos de documentos, manuais de orientações, fluxograma de trabalho e outros instrumentos de gestão, a fim de padronizar, uniformizar e conferir maior celeridade à atividade fiscalizatória da ANS;
- Instrução Normativa – IN nº 13 , de 2016, que instituiu o programa de intervenção fiscalizatória;
- Publicação da Resolução Normativa – RN nº 395, de 2016, que estabelece prazos para a prestação de informações ao consumidor, disciplinando e qualificando o atendimento, bem como obriga as operadoras a disponibilizarem canais de atendimento presencial e telefônico. Em linhas gerais, objetivou aprimorar a relação com o beneficiário e ao mesmo tempo estimular as operadoras a resolver suas demandas assistenciais com mais agilidade;
- Publicação da Resolução Normativa – RN nº 396, de 2016, que visou atualizar e aprimorar as disposições gerais da Resolução Normativa nº 124, de 2016, tornando o texto mais claro e preciso, sistematizando melhor as penalidades existentes;
- Publicação da Instrução Normativa – IN nº 12, de 2016, que visa fixar e uniformizar os entendimentos sobre os temas mais relevantes e recorrentes enfrentados pelos agentes especialmente designados para exercer a atividade fiscalizatória, especialmente acerca de dúvidas razoáveis quanto à configuração de infrações e/ou quanto à aplicação das penalidades correspondentes, em matéria cuja atribuição seja da DIFIS.

Ademais, impinge destacar que o exercício do cargo de Diretor-Adjunto exige o gerenciamento de um corpo técnico que congrega aproximadamente 1000 colaboradores, entre fiscais, especialistas em regulação, analistas e técnicos administrativos, apoio técnico-operacional e atendentes de call center, cujas atividades são todas direcionadas à coibir práticas irregulares, reverter condutas inapropriadas, mediar conflitos e, ao fim, apurar os indícios de infração de que tiver ciência.

A função exige perfil de liderança, conhecimentos multidisciplinares, técnicas e métodos de gestão (como atividade meio), bem como aprofundados conhecimentos técnicos, jurídicos e regulatórios, tanto de forma geral, quanto especificamente sobre o setor de saúde suplementar.



EM nº 00023/2017 MS

Brasília, 12 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, decorrente da renúncia do mandato de Martha Regina de Oliveira, em 12 de maio de 2017.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 1999 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo.

Na expectativa de contar com a aquiescência de Vossa Excelência, tomo a liberdade de sugerir seja o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo José Magalhães Barros

Aviso nº 209 - C. Civil.

Em 30 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Exelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 31/05/17
Hora: 17:15

Página 18 de 18

Parte integrante do Avulso da MSF nº 39 de 2017.

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF